



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA -
IPMLCNPJ N° 09.626.556/0001-62



ATA N° 07/2021

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Data: **01 de Julho de 2021**

Horário: Início: **14:40 horas** / Término: **17:10horas**

Local: **Sala de Reuniões do IPML – Forma: Semipresencial**

Conselheiros Presentes: **Antonio Carlos Firmino Filho, Paulo Américo Costa de Almeida, Rogério Ivan Hernandez Pereira, Roseli Oliveira de Almeida Ramos, Rosimar de Souza Silva e Silvana Aparecida Ricardo Arado.** A conselheira titular **Eunice Ruth Araujo Lopes** justificou sua ausência e compareceu a respectiva suplente Rosimar. Virtualmente participaram os conselheiros: **Ademir Fernando Pegoraro, Mauricio Aurélio Oliveira Mendes e Thaynara Marcondes Covre.** Convidados presentes: Edilson Rinaldo Merli, superintendente e Fabricio Ferreira Espinato, Diretor de Gestão Financeira e de Contabilidade e Presidente do Comitê de Investimentos do IPML.

Ata da Reunião: O Presidente Rogério Pereira deu início à reunião extraordinária e convidou o conselheiro Paulo Américo Costa de Almeida para secretariar os trabalhos. Ato seguinte o presidente confirmou com os conselheiros o recebimento da mensagem com os assuntos de pauta: **1. Alterações da Lei Municipal Complementar n° 855, de 02 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre a Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira.** Com a palavra o presidente Rogério Pereira fez uma rápida introdução sobre a importância das alterações da Lei n° 855/2020 com o fim de atender ao Pró-Gestão e registrou que o Conselho Fiscal se reuniu e aprovou os pontos de alterações nos artigos 13 e 14 da referida lei municipal; na sequência passou a palavra ao superintendente Edilson Merli que reforçou que as alterações são pontuais na citada lei municipal e que tudo decorre para atendimento do PRO-GESTÃO; lembrou que a autarquia fez a adesão ao Pró-Gestão em dezembro de 2018 e que o Pró-Gestão é um Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social; que o programa está alicerçado em três pilares: Controles Internos – Governança Corporativa e Educação Previdenciária; que em 2019 o Conselho Administrativo deliberou pela contratação de empresa especializada em Assessoria em pró-gestão com o objetivo de análise e diagnóstico da situação atual do Instituto com relação aos requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão; que a empresa realizou o diagnóstico e apresentou alguns pontos na legislação que deverão ser corrigidos pela alteração da lei municipal 855/2020; que outras providências deverão ser tomadas pela autarquia para atender o pro-gestão; retornando a palavra ao presidente Rogério Pereira, houve o entendimento entre os participantes para a leitura dos artigos da lei que sofrem

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a circled 'P' and the number '1'.

alteração com a nova redação; após a análise da proposta de alteração da Lei Municipal foi aprovada por unanimidade por todos os conselheiros titulares, exceto o §4º, artigo 6º que foi aprovado por maioria dos conselheiros com votos favoráveis: Antonio Carlos Firmino Filho, Paulo Américo Costa de Almeida e Roseli Oliveira de Almeida Ramos e dois votos contrários: Rosimar de Souza Silva e Silvana Aparecida Ricardo Arado; por fim o presidente fez a leitura dos artigos cuja minuta com as alterações restou assim aprovada, e será encaminhada ao gabinete do Prefeito, para o aperfeiçoamento da técnica legislativa: **Art. 6º. ... III** - um representante dos segurados inativos e seu suplente dentre aqueles que se inscreverem, nomeado pelo Prefeito. **§1º** - Os representantes elencados nos itens I, II e III serão indicados pelo Prefeito e os representantes elencados nos itens IV, V, VI e VII, serão indicados, respectivamente, pelo presidente do CREPOSOM, Presidente da Câmara Municipal, e sindicato legalmente instituído. **§4º** - O mandato dos membros designados e eleitos será de quatro (04) anos, sendo admitida a recondução, limitada ao máximo de 3 (três) mandatos consecutivos para o mesmo conselho. **§ 5º** - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e tomarão posse em data designada pelo Prefeito. **§11** - A primeira reunião do início do mandato do Conselho Administrativo será convocada e presidida pelo Superintendente; **§12** - Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma reeleição. **§13** - **§13** - A eleição que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer na primeira reunião do mandato, por simples aclamação. Em havendo mais que um candidato por cargo a eleição será por voto nominal entre seus membros. **Art. 7º... III** – Aprovar o Plano de Ação Anual do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML; **VIII** -Análise da conta anual orçamentária elaborada pelo Diretor de Gestão Financeira e de Contabilidade. **XVI** – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS; **XVII** – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; **XVIII** – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas. **Art. 11. ... II** - executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias, publicar atos administrativos, portarias, resoluções de interesse do RPPS e da autarquia; **Art. 12. ... V** - assinar convênios, contratos, acordos, aditamentos, credenciamento de profissionais de perícias mediante referendo do Conselho Administrativo; **XVIII** – constituir comissões de estudo e trabalho de assuntos de relevantes de interesse do RPPS e da autarquia previdenciária, nomeando servidores com o referendo do conselho administrativo; **Art. 13. ... III** - um representante dos segurados inativos e seu suplente dentre aqueles que se inscreverem, nomeado pelo Prefeito. **§4º** - O mandato dos membros designados e eleitos será de quatro (04) anos, sendo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA -
IPMLCNPJ N° 09.626.556/0001-62



admitida a recondução, limitada ao máximo de 3 (três) mandatos consecutivos para o mesmo conselho. §8º - A primeira reunião do início do mandato do Conselho Fiscal será convocada e **presidida** pelo Superintendente; **Art. 14. ...II** – Zelar pela gestão econômico-financeira e acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão; **IV** - Examinar o balanço-anual, balancetes e demais atos da gestão; **VI** - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, até o mês de abril; **VII** – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; **IX** - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação aos repasses das contribuições e aportes previstos e na ocorrência de irregularidades, alertar para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo a regularização, e adotando as providências necessárias para recolhimento das contribuições em atraso; **X** - Aprovar os relatórios de investimentos da carteira do IPML e atestar a sua correção, ou denunciar as irregularidades constatadas e exigir a regularização; **XI** - Examinar a qualquer tempo, livros, documentos, contratos, acordos e convênios celebrados; **XVI** - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial. **Art. 16. ... § 1º.** O calendário de reuniões ordinárias será aprovado em primeira reunião de cada ano. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento destes, ou pela maioria simples dos seus membros. **Art. 19.** O superintendente, até o dia 10 (dez) de abril do último ano do mandato publicará Resoluções disciplinando inscrições para eleições e indicações para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal; **§ 1º.** As inscrições para a eleição e indicações para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão respeitar os prazos: I - para os representantes do Conselho Administrativo previsto no art. 6º, incisos I, II, IV, V, VI e VII, previsto nesta Lei Complementar, ocorrerão dentro do período de 11 a 20 de abril; II – para os representantes dos aposentados e os suplentes para composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, para cumprimento do art. 6º, III e art. 13, III, previsto nesta Lei Complementar, ocorrerão dentro do período de 15 a 30 de abril; III – para o representante dos servidores e seu suplente para a composição do Conselho Fiscal, eleito por voto direto dentre os servidores ativos, para cumprimento do art. 13, IV previsto nesta Lei Complementar, ocorrerão dentro do período de 15 a 30 de abril; **§ 2º.** A eleição para o representante, titular e suplente, que trata o inciso III, do art. 19, deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de maio do último do mandato, mediante votação direta e secreta dos servidores concursados ativos do município. **§ 3º.** Eventuais despesas com o processo eleitoral serão suportadas pela taxa administrativa. **§ 4º.** Nenhum conselheiro poderá exercer mais de 03 (três)

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA -
IPMLCNPJ N° 09.626.556/0001-62



mandatos consecutivos no mesmo Conselho. **Art. 20.** O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado. **Parágrafo único:** O servidor nomeado para o exercício do cargo de conselheiro não sofrerá qualquer prejuízo ou desconto em seus vencimentos quando comparecer as reuniões convocadas pela autarquia de interesse do RPPS. **Art. 21.** O Regimento Interno deverá dispor sobre normas de funcionamento dos conselhos, considerando as regras previstas nesta lei complementar. **Art. 22.** Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverão ser servidores titulares de cargo efetivo **ou** aposentados em cargo efetivo no Município de Limeira que preencham as seguintes condições: **I** - tenham capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil e possuam grau de instrução do ensino médio completo; **III** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; **IV** – apresentar a certificação compatível conforme as regras e requisitos da Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **V** - não desempenhem cargo de Secretário Municipal, Presidente ou de Superintendente de autarquias; **Art. 22-A.** O Instituto de Previdência Municipal Limeira – IPML proporcionará meios para a capacitação dos servidores, dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS), para fins da certificação prevista na Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Parágrafo único:** A capacitação a que se refere o Art. 22-A compreende: cursos, treinamentos, palestras, congressos, seminários, custos de provas, bem como eventuais despesas de hospedagem e passagens que se fizerem necessárias. **Art. 48.** O IPML terá o prazo até 01 de março de 2023 para a realização de concurso público, para preenchimento dos seus cargos. **2. Alocação e Realocação de investimentos:** Dada a palavra ao Sr. Fabricio Ferreira Espinato, presidente do Comitê de Investimentos e Diretor de Gestão Financeira e de Contabilidade do IPML apresentou as sugestões debatidas naquele órgão interno; esclareceu que a análise realizada pelo comitê decorreu de reuniões realizadas com os representantes do Banco do Brasil, Santander e Eternum, nos dias: 07/05, 20/05 e 21/05/2021, quando verificou a importância de modificar a estratégia na alocação de ativos na carteira do IPML referente ao fundo CAIXA FI BR IRF-M1+ TP RF LP; que esse fundo está muito exposto a variação do crescimento da taxa de juros por conter Títulos Públicos Pré-Fixados surgindo uma grande necessidade de diminuir sua exposição; que os membros do comitê analisaram os

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



fundos e verificou-se a importância de modificar a estratégia na alocação na carteira do IPML referente ao fundo valores do Fundo CAIXA FI BR IRF-M1+ TP RF LP que se encontra com um saldo aproximado de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), fundo este, muito exposto a variação do crescimento da taxa de juros por conter Títulos Públicos Pré-Fixados surgindo uma grande necessidade de diminuir sua exposição; nesse sentido as seguintes sugestões para aplicação, mediante o resgate de 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) do Fundo CAIXA FI BR IRF-M1+ TP RF LP, sendo realizadas as alocações nos fundos, de comum acordo com o conselho administrativo, nos seguintes valores: BB Retorno Total – R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); BB Ações Quantitativo – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Santander IMAB-5 TP FI RF LP – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Caixa Brasil IPCA XVI Renda Fixa Crédito Privado – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Caixa FI Indexa Bolsa Americana Multimercado LP – enquadramento no artigo 8º, inciso IV – 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Guepardo Institucional FIC Ações – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e providenciar o resgate total do fundo BB Fluxo FIC RF Previdenciário (R\$ 27.433,70) e aplicar no fundo BB Ações Governança; que após a explanação do presidente do comitê de investimentos os conselheiros aprovaram as alterações sugeridas pelo comitê até porque atendem de forma objetiva a Política Anual de Investimentos do IPML sendo que as mudanças sugeridas visam melhorar a rentabilidade da carteira do IPML.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

Antonio Carlos Firmino Filho	
Paulo Américo Costa de Almeida	
Rogério Ivan Hernandes Pereira	
Roseli Oliveira de Almeida Ramos	
Silvana Aparecida Ricardo Arado	
Ademir Fernando Pegoraro	
Mauricio Aurélio Oliveira Mendes	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA -
IPMLCNPJ Nº 09.626.556/0001-62



Rosimar de Souza Silva	
Thaynara Marcondes Covre	
Edilson Rinaldo Merli	
Fabricio Ferreira Espinaro	

